

PUBLICADO DOM 19/04/2005

PARECER Nº 164/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº250/2004

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr.Farhat, que visa instituir o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Táxis), para atender às exigências de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, sem caráter de exclusividade.

De acordo com a proposta, o objetivo a ser atingido é assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência, idosos e outros a plena inserção na vida econômica e social, atribuição que cabe aos três entes da federação, ou seja, União, Estados e Municípios. No tocante à cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência a Constituição Federal em seu art. 23, estabelece explicitamente ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo reitera em sua sistematização, mais especificamente, em seu art. 226 caput e inciso II, garantias à pessoa portadora de deficiência no sentido de que sejam inseridas na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial o acesso a equipamentos e serviços, dentre outros.

Esse mesmo estatuto legal não deixou de lado nossos idosos dispondo, em seu art. 225 que o Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, especialmente quanto ao acesso a todos os equipamentos e serviços.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto somos,
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/4/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barrreto

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha